

PORTARIA PRIP Nº 081, de 20/05/2024

A Pró-Reitora da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, Prof.^a Dr.^a Ana Lucia Duarte Lanna, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, dispõe sobre os procedimentos para desocupação da vaga ocupada irregularmente por pessoas sem vínculos com a USP nos apartamentos e alojamentos do Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo – CRUSP.

CONSIDERANDO a finalidade da moradia estudantil, destinada exclusivamente a estudantes regularmente matriculados na USP e contemplados no Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil – PAPFE;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar fluxos administrativos para assegurar o uso adequado das unidades habitacionais do CRUSP e garantir a imediata destinação das vagas a estudantes aptos;

Resolve:

Art. 1º - A permanência de pessoas sem vínculo estudantil com a USP nos apartamentos ou alojamentos do CRUSP caracteriza ocupação irregular, sujeita à adoção dos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 2º - Identificada a ocupação irregular, da vaga na moradia estudantil, a Divisão de Promoção Social e Esporte (DPSE) deverá:

I – emitir Notificação de Desocupação, concedendo prazo improrrogável de **72 (setenta e duas) horas** para a retirada do ocupante irregular e de seus pertences;

Anexo 01

II – realizar duas tentativas de entrega da notificação, com intervalo máximo de 24 horas entre elas;

III – quando não localizado o ocupante, afixar a notificação na porta do apartamento ou alojamento, iniciando-se automaticamente o prazo de desocupação.

Art. 3º - Concluída a desocupação, caberá à Seção de Manutenção e Zeladoria do CRUSP:

I – receber as chaves do imóvel ou, caso não entregues, providenciar a troca da fechadura;
II – comunicar a DPSE para fins de alocação imediata de um estudante regularmente matriculado(a) e contemplado(a) com a vaga na moradia estudantil, conforme protocolos vigentes.

Art. 4º - Decorrido o prazo sem a desocupação voluntária, o(a) zelador(a) e um(a) servidor(a) do Serviço Social deverão:

I – dirigir-se à unidade, tocar o interfone e insistir na desocupação;
II – na ausência de resposta, abrir o imóvel, registrar a situação por meio de fotografias, realizar a troca da fechadura e retirar os pertences do ocupante irregular;
III – acondicionar os pertences em local seguro pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual poderão ser descartados definitivamente;
IV – afixar aviso de desocupação e guarda de pertences na porta da unidade. **Anexo 02**

Art. 5º - A retirada dos pertences somente poderá ser realizada **presencialmente** pelo ex-ocupante na DPSE, mediante preenchimento e assinatura do **Termo de Retirada de Pertences. Anexo 03**

Art. 6º - A Guarda Universitária (GU) deverá acompanhar a retirada dos objetos e a limpeza do local, impedindo que o apartamento seja invadido.

Parágrafo único. Em caso de tentativa de ocupação ou desobediência às orientações, a GU deverá acionar imediatamente a Polícia Militar e permanecer no local até a resolução da ocorrência.

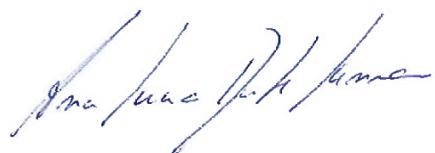
Art. 7º - Após a liberação do imóvel, a DPSE deverá alocar um(a) novo(a) morador(a), conforme critérios e protocolos definidos pelo PAPFE.

Parágrafo único. Caso o imóvel não apresente condições de habitabilidade, a reforma deverá ser realizada imediatamente.

Art. 8º - Os modelos de **Notificação de Desocupação, Aviso de Guarda de Pertences e Termo de Retirada** integram esta Portaria como **Anexos I, II e III**.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de maio de 2024.



Prof.ª Dr.ª Ana Lucia Duarte Lanna

Pró-Reitora
Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento